



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3293

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº. 066/2020, de 25 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Mutuípe.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

### **DECRETO Nº. 066/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Mutuípe, além das elencadas nos Decretos nº 36/2020 e seguintes sobre o tema.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 19.722, de 22 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em isolamento, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas transitando na cidade de Mutuípe para conter o avanço do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou, aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo ultrapassado o total de 400 mortes até a presente data;

**CONSIDERANDO** que, neste momento, há 09 casos confirmados de Covid-19 no Município de Mutuípe-BA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nas datas que forem comemorados antecipadamente os feriados estaduais e os municipais, fica vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, com exceção apenas para a farmácia plantonista, postos de combustíveis, hospital e funerária.

**Art. 2º** - Fica determinado, pelos próximos 7 (sete) dias, naqueles dias que não forem feriados estaduais ou municipais, a partir de 25/05/2020, o fechamento dos estabelecimentos comerciais, igrejas, clubes recreativos e congêneres no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

**Art. 3º** - O fechamento previsto no artigo 2º não se aplica aos estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, por serem considerados serviços essenciais:

I – Supermercados;

II – Açougues;

III – Padarias,

IV – Hortifrutis;

V – Farmácias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

VI – Lotérica;

VII – Lojas de produtos agropecuários,

VIII – Armazéns de cacau;

IX – Óticas;

X – Clínicas médicas e clínicas odontológicas para atendimento de urgência e emergência,

XI – Central de Abastecimento Municipal (feira livre)

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais acima enumerados poderão funcionar das 07 horas até às 15 horas;

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais que não foram enumerados no artigo 3º poderão funcionar exclusivamente em sistema de delivery (entrega a domicílio).

**Art. 5º** - Ficam mantidas todas as condições sanitárias exigidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto Municipal nº 54/2020, de 24 de abril de 2020, e a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços público e privados.

**Art. 6º** - Aplica-se no que couber os artigos 14 e 15 do Decreto Municipal nº 64/2020, de 20 de maio de 2020;

**Art. 7º** - Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas ou fará adequação das medidas já existentes para evitar a propagação comunitária do COVID-19.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2020.

**RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**  
Prefeito Municipal